



**ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
MUNICÍPIO DE MARACAJU**

CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

RELATÓRIO DO CONTROLE INTERNO

PODER EXECUTIVO

COMPETÊNCIA: 1º SEMESTRE DE 2023

Em atendimento ao disposto nos artigos 31 e 37 da Constituição da República que confere atribuições e competências ao Sistema de Controle Interno apresentam-se o Parecer Técnico Conclusivo da Unidade de Controle Interno sobre as Contas do 1º Semestre do Exercício Financeiro de 2023, do Município de Maracaju.

Durante o primeiro Semestre de 2023, o Controle Interno executou os serviços de acompanhamento, fiscalização e orientação, em todas as Secretarias da Prefeitura de Maracaju, conforme previsto na Lei Complementar Municipal nº 103/2014, e Resolução TCE/MS nº 88/2018 de 03/10/2018 e suas alterações, emitindo pareceres sobre legalidade dos atos da administração, as recomendações necessárias para o bom andamento das atividades desenvolvidas, notificações para correções de possíveis falhas nos procedimentos executados, e outros relatórios que se fizeram necessários para que a Administração Municipal pudesse ter as informações necessárias para subsídio na tomada de decisões.

Além disso, em razão do exercício das competências de órgão de controle interno, executa ações de avaliação da gestão para fins da constituição do processo de prestação de contas anual submetido ao Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul, para fins de julgamento das contas do município.

Outra vertente importante da atuação da Controladoria é o exercício da função de consultoria da gestão em decisões que requeiram uma atuação pedagógica e de auxílio aos diretores, de forma a apoiar as áreas da administração no desempenho da missão institucional. Assim, para que a Controladoria consiga resolver os desafios impostos por sua missão, especialmente no que se refere à necessidade de agregar valor à gestão do município de Maracaju, induzindo o aprimoramento das estruturas de governança, gestão de riscos e implementação de controles internos eficazes, torna-se imprescindível a elaboração de

Recebido
01/09/23

José Marcos Calderan
Prefeito de Maracaju-MS

André Luiz da Silva Hadlich
Sec. Mun. de Planejamento e Fazenda
Portaria 81/2023-PMM
06/09/23



**ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
MUNICÍPIO DE MARACAJU**

CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

planos de ação para melhor orientar o desenvolvimento dos trabalhos de fiscalização.

Em decorrência do disposto na legislação das três esferas de governo que orientam o Sistema de Controle Interno, apresentamos o relatório que segue, objetivando evidenciar os aspectos contábeis, financeiros, orçamentários, patrimoniais, fiscais bem como as ações desenvolvidas pela controladoria deste Município, relativamente ao primeiro semestre de 2023, priorizando-se as demonstrações relativas a:

- Planejamento
- Orçamento Fiscal
- Execução Orçamentária
- Limites Constitucionais e Legais
- Gestão Fiscal
- Gerenciais
- Limites Legais do Poder Legislativo

Sobre tais aspectos passa-se a evidenciar:

PLANEJAMENTO

O planejamento é um dos principais pilares de sustentação da Responsabilidade Fiscal almejada pela Lei Complementar n. 101, de 04 de maio de 2000, denominada justamente de Lei de Responsabilidade Fiscal. O planejamento na Administração Pública baseia-se na elaboração, acompanhamento e aplicação de três instrumentos legislativos denominados Plano Plurianual (PPA), Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) e Lei Orçamentária Anual (LOA). Tais instrumentos estão previstos no artigo 165 da Constituição Federal. Plano Plurianual (PPA) dispõe o § 1º do artigo 165 da Constituição Federal

PLANO PLURIANUAL (PPA)

Dispõe o § 1º do artigo 165 da Constituição Federal que a lei que instituir o plano plurianual estabelecerá, de forma regionalizada, as diretrizes, objetivos e metas da administração pública federal para as despesas de capital e outras delas decorrentes e para as relativas aos programas de duração continuada. Da mesma forma, no âmbito municipal também tais elementos hão de ser observados. O Plano



**ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
MUNICÍPIO DE MARACAJU**

CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

Plurianual estabelece o planejamento das despesas de capital e dos programas de caráter contínuo relativamente aos três últimos anos do mandato e do primeiro ano do mandato seguinte.

O Município dispôs sobre o PPA (Quadriênio 2022/2025), através da Lei Municipal nº 2047 de 06/12/2021, onde estão definidos para o período, os programas com seus respectivos objetivos, indicadores e montantes de seus recursos a serem aplicados em despesas de capital e outras delas decorrentes e nas despesas de duração continuada, atendendo ao disposto no artigo nº 165, parágrafo 1º da Constituição Federal, na forma exigida pela Lei Complementar nº 101/2000.

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS (LDO)

O § 2º do artigo 165 da Constituição Federal dispõe que *a lei de diretrizes orçamentárias compreenderá as metas e prioridades da administração pública federal, incluindo as despesas de capital para o exercício financeiro subsequente, orientará a elaboração da lei orçamentária anual, disporá sobre as alterações na legislação tributária e estabelecerá a política de aplicação das agências financeiras oficiais de fomento.*

Importante também salientar o disposto no artigo 4º da Lei de Responsabilidade Fiscal que se reporta à LDO:

Art. 4º A lei de diretrizes orçamentárias atenderá o disposto no § 2º do art. 165 da Constituição e:

I - disporá também sobre:

- a) equilíbrio entre receitas e despesas;
- b) critérios e forma de limitação de empenho, a ser efetivada nas hipóteses previstas na alínea b do inciso II deste artigo, no art. 9º e no inciso II do § 1º do art. 31;
- c) (VETADO)
- d) (VETADO)
- e) normas relativas ao controle de custos e à avaliação dos resultados dos programas financiados com recursos dos orçamentos;
- f) demais condições e exigências para transferências de recursos a entidades públicas e privadas.

Conforme § 1º do artigo 4º da Lei de Responsabilidade Fiscal, a LDO deverá conter ainda o Anexo de Metas Fiscais, e o § 3º do mesmo artigo da LRF determina a elaboração do Anexo de Riscos Fiscais.



**ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
MUNICÍPIO DE MARACAJU**

CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

O Município definiu as diretrizes para a elaboração da Lei Orçamentária do exercício 2023 através da Lei Municipal nº 2091/2022 de 06/07/2022 na forma e conteúdo exigidos pela Lei Complementar nº 101/2000.

LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL (LOA)

O § 5º do artigo 165 da Constituição Federal dispõe sobre a Lei Orçamentária Anual, estabelecendo:

Art. 165..... § 5º -

A lei orçamentária anual compreenderá:

I - o orçamento fiscal referente aos Poderes da União, seus fundos, órgãos e entidades da administração direta e indireta, inclusive fundações instituídas

e mantidas pelo Poder Público;

II - o orçamento de investimento das empresas em que a União, direta ou indiretamente, detenha a maioria do capital social com direito a voto;

III - o orçamento da seguridade social, abrangendo todas as entidades e órgãos a ela vinculados, da administração direta ou indireta, bem como os fundos e fundações instituídos e mantidos pelo Poder Público.

Sobre a LOA, a Lei de Responsabilidade Fiscal estabelece em seu artigo 5º:

Art. 5º O projeto de lei orçamentária anual, elaborado de forma compatível com o plano plurianual, com a lei de diretrizes orçamentárias e com as normas desta Lei Complementar:

I - conterá, em anexo, demonstrativo da compatibilidade da programação dos orçamentos com os objetivos e metas constantes do documento de que trata o § 1º do art. 4º;

II - será acompanhado do documento a que se refere o § 6º do art. 165 da Constituição, bem como das medidas de compensação a renúncias de receita e ao aumento de despesas obrigatórias de caráter continuado;

III - conterá reserva de contingência, cuja forma de utilização e montante, definido com base na receita corrente líquida, serão estabelecidos na lei de diretrizes orçamentárias, destinada ao:

a) (VETADO)

b) atendimento de passivos contingentes e outros riscos e eventos fiscais imprevistos.



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
MUNICÍPIO DE MARACAJU

CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

O orçamento para o exercício de 2023 fora aprovado pela Lei Municipal nº 2105/2022 de 28/12/2022, o qual obedeceu ao disposto na Lei de Responsabilidade Fiscal, bem como os programas, ações e diretrizes definidas no PPA e LDO.

EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Execução orçamentária é a utilização dos créditos consignados no Orçamento (fixados originalmente e nos créditos adicionais), visando à realização dos projetos e/ou atividades atribuídas às respectivas unidades orçamentárias.

A Lei Orçamentária Anual (LOA), como importantíssimo instrumento de planejamento e controle juntamente com o PPA e LDO, orienta ao administrador público o caminho que deve percorrer no exercício financeiro em execução em termos de gastos públicos, vinculando-se aos projetos e atividades nela previstos. Ao estabelecer unicamente a previsão da receita e fixar a despesa, há a necessidade de que se tenha o controle da execução do orçamento, fazendo-se com que as ações e projetos previstos na LOA sejam desenvolvidos/executados em compatibilidade com a receita efetivamente arrecadada. Isso é em essência o que denomina responsabilidade fiscal, ou seja, executar o planejado no orçamento na medida do ingresso da necessária receita.

DEMONSTRATIVO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

A demonstração da execução orçamentária é instrumento imprescindível para o administrador público na tomada de decisões quanto ao andamento das obras, ações e projetos a serem desenvolvidos no exercício. A constatação de superávit ou déficit alerta para a “velocidade” que deve empregar à Administração. Havendo déficit deve “pisar o pé no freio”. Havendo superávit estará mais tranquilo e poderá “acelerar” um pouco mais o desenvolvimento das ações administrativas.

No confronto entre a receita efetivamente arrecadada com a despesa empenhada (comprometimento das dotações orçamentárias) no período em análise, verifica-se déficit de execução orçamentária no valor de **R\$ 118.979.274,55**.



**ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
MUNICÍPIO DE MARACAJU**

CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

Receita Arrecadada (+)	Despesa Empenhada (-)	Déficit
177.993.120,06	296.972.394,61	118.979.274,55

Levando-se em conta a receita arrecadada e a despesa liquidada (aquela em que o material foi entregue, o serviço foi prestado ou obra executada) no exercício analisado, nos demonstra Déficit na ordem de **R\$ 14.665.663,56**.

Receita Arrecadada (+)	Despesa Liquidada (-)	Déficit (=)
177.993.120,06	192.658.783,62	14.665.663,56

Receita Arrecadada Total	Receita FUMPREVVMAR	Receita Executivo
177.993.120,06	(-) 13.727.105,68	164.266.014,38

Despesa Liquidada Total	192.658.783,62
Câmara Municipal (-)	5.019.141,57
FUMPREVMMAR (-)	8.093.540,69
Liquidado Executivo Municipal	179.546.101,36

*Levando-se em conta a receita arrecadada e a despesa liquidada somente do Executivo, não considerando a Câmara Municipal e a FUMPREVMMAR (aquela em que o material foi entregue, o serviço foi prestado ou obra executada) no primeiro semestre analisado, nos demonstra Déficit Financeiro na ordem de **R\$ 15.280.086,98**.*

RECEITA ORÇAMENTÁRIA POR NATUREZA

A Receita Orçamentária é aquela prevista anualmente na Lei Orçamentária Anual (LOA), decorrente da arrecadação dos tributos de competência originária do Município e das transferências constitucionais e espontâneas da União e do Estado e mesmo as receitas decorrentes de empréstimos junto à instituição financeiras públicas ou privadas. Divide-se em Receitas Correntes (destinadas à cobertura das despesas de custeio/manutenção) e Receitas de Capital



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
MUNICÍPIO DE MARACAJU

CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

(destinadas à cobertura de despesas com investimentos, tais como obras, equipamentos, bens permanentes e outras).

A Receita Orçamentária arrecadada no período importou em **R\$ 177.993.120,06** conforme fontes abaixo demonstradas:

Descrição	Previsão Atualizada	Arrecadada no exercício
Receitas Correntes (I)	354.319.400,00	160.388.993,55
Receitas de Capital (II)	30.630.600,00	8.861.820,72
Receitas Intra-Orçamentária - (III)	19.550.000,00	8.742.305,79
TOTAL (I+II+III)	404.500.000,00	177.993.120,06

DESPESA ORÇAMENTÁRIA

A Despesa Orçamentária é aquela realizada pela Administração Pública visando à manutenção e o funcionamento dos serviços públicos, bem como, a produção, aquisição ou constituição de bens que integrarão o patrimônio público ou para uso da comunidade, desde que devidamente autorizada por Lei.

O artigo 58 da Lei Federal n. 4.320/64, ressalta que o empenho de despesa é o ato emanado de autoridade competente que cria para o Estado obrigação de pagamento pendente ou não de implemento de condição. Ou seja, o empenhamento é o primeiro estágio da execução da despesa.

A despesa empenhada no período importou em **R\$ 296.972.394,61**, equivalente a **66,73%** do orçamento atualizado.

Orçamento Atualizado	Despesas Empenhadas	%
445.025.182,74	296.972.394,61	66,73%

Dispõe o artigo 63 da Lei Federal n. 4.320/64:

Art. 63. A liquidação da despesa consiste na verificação do direito adquirido pelo credor tendo por base os títulos e documentos comprobatórios do respectivo crédito.

§ 1º Essa verificação tem por fim apurar:



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
MUNICÍPIO DE MARACAJU

CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

- I - a origem e o objeto do que se deve pagar;
- II - a importância exata a pagar;
- III - a quem se deve pagar a importância, para extinguir a obrigação.

§ 2º A liquidação da despesa por fornecimentos feitos ou serviços prestados terá por base:

- I - o contrato, ajuste ou acordo respectivo;
- II - a nota de empenho;
- III - os comprovantes da entrega de material ou da prestação efetiva do serviço.

A despesa liquidada no período importou em **R\$ 192.658.783,62**, equivalendo a **64,87%** da despesa empenhada.

Despesas Empenhadas	Despesas Liquidadas	%
296.972.394,61	192.658.783,62	64,87%

EXECUÇÃO DA DESPESA

O demonstrativo a seguir traz a execução das despesas por Órgão de Governo (Unidades Administrativas como Câmara de Vereadores, Secretarias e Fundos Municipais), possibilitando ao Administrador Público o acompanhamento e controle das despesas empenhadas, liquidadas e pagas por tais unidades:

DESPESAS POR ORGÃO DE GOVERNO				
DESCRIÇÃO	Empenhadas	Anuladas	Liquidadas	Pagas
PREFEITURA	177.076.996,61	9.309.872,81	107.699.684,19	92.506.719,37
FMS	62.702.172,97	384.108,31	42.048.182,65	38.356.715,40
FMAS	6.941.464,18	52.712,12	3.945.977,34	3.212.728,10
FMDCA	91.832,91	0,00	87.670,66	66.754,66
FMIS	913.904,00	152.830,00	463.696,50	463.565,50
FUNDEB	22.683.295,84	0,00	22.683.295,84	19.659.731,79
FMHIS	1.072.064,91	0,00	419.611,23	419.611,23
FMMA	156.969,93	2.169,93	9.800,00	4.823,00
FUMPREVMAR	21.752.174,12	120.307,03	8.093.540,69	8.093.540,69
CÂMARA MUNICIPAL	8.284.811,24	44.997,01	5.019.141,57	4.792.202,46



**ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
MUNICÍPIO DE MARACAJU**

CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

FAEAM	657.458,00	0,00	657.458,00	436.255,20
FMIC	5.584.658,40	2.200,10	1.497.411,11	1.157.091,05
FAC	35.291,34	945,00	33.313,84	31.348,34
TOTAL	307.042.536,92	10.070.142,31	192.658.783,62	169.201.086,79

DÍVIDA FUNDADA INTERNA

A Lei de Responsabilidade Fiscal ampliou ainda mais este conceito estabelecendo no artigo 29, § 3o, que também integram a dívida pública consolidada as operações de crédito de prazo inferior a doze meses cujas receitas tenham constado do orçamento. No artigo 30, § 7o, a mesma LRF determinou que os precatórios judiciais não pagos durante a execução do orçamento em que houverem sido incluídos integram a dívida consolidada, para fins de aplicação dos limites.

Em relação à dívida fundada interna do Município até o primeiro semestre, tem-se demonstrativo a seguir:



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
MUNICÍPIO DE MARACAJU

CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

DEMONSTRAÇÃO DA DÍVIDA FUNDADA INTERNA - ANEXO 16

DEMONSTRATIVO A SEGUIR:

Autorizações			Saldo Anterior	Movimentação no Exercício	Saldo Exercício Seguinte
Leis (Nº e Data)	Nº Contrato	Emissão (R\$)		Baixa	
03/2012 - 31/12/2012	CEF PNAFM	321.528,16	0,00	0,00,	0,00
6/2012 - 31/12/2012	Prevmmar/2012	8.207.792,65	32.953.950,99	0,00	32.953.950,99
10/2012 - 31/12/2012	SRF/INSS	7.655.276,21	7.731.873,55	353.463,60	7.378.409,95
1732/13 - 29/07/2013	CEF/PAC II 399529-07	5.000.000,00	3.083.947,18	230.565,84	2.853.381,34
1890/2017 - 10/10/2017	PREVMMAR 281/2018	15.708.186,54	23.080.983,88	1.019.341,12	22.061.642,76
1930/2018 - 17/12/2018	PREVMMAR 862/2019	2.383.640,29	0,00	0,00	0,00
2019/11 - 26/11/2019	PASEP 2019/11	947.183,32	420.683,00	95.762,14	324.920,86
2019/77 - 28/11/2019	CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIARIA 2019/77	941.540,34	418.105,68	95.175,44	322.930,24
0400/2020	PREVMMAR 0400/2020	4.484.906,63	3.424.397,95	695.722,65	2.728.675,30
0548/2020	PREVMMAR 0548/2020	4.302.165,36	3.723.614,30	670.521,20	3.053.093,10
1940/19 279/2021	FINISA 527.695-66 PREVMMAR 279/2021	25.900.818,58 2.708.080,83	13.178.931,09 1.909.181,87	2.002.707,21 321.534,14	11.176.223,88 1.587.647,73
	768908201181200 00	936.928,90	936.928,90	190.501,15	746.427,75
			90.862.598,39	5.675.294,49	85.187.303,90

*Analisamos que os pagamentos da Divida Funda Interna,
estão sendo pagas rigorosamente em dia.*



**ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
MUNICÍPIO DE MARACAJU**

CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

RESTOS A PAGAR

O artigo 36 da Lei Federal nº 4.320/64, define Restos a Pagar como as despesas empenhadas e não pagas até o dia 31 de dezembro, distinguindo-se as processadas das não processadas. Representam os valores pendentes de pagamento oriundos da emissão de empenhos (orçamento da despesa). As processadas são aquelas em que se verificou a liquidação da despesa, enquanto que as não processadas, tal estágio (liquidação) não ocorreu.

Importante salientar o disposto no artigo 42 da Lei de Responsabilidade Fiscal, o qual veda ao titular de Poder ou Órgão, nos últimos dois quadrimestres do seu mandato (maio a dezembro), contrair obrigação de despesa que não possa ser cumprida integralmente dentro dele, ou que tenha parcelas a serem pagas no exercício seguinte sem que haja suficiente disponibilidade de caixa para este efeito.

EM RELAÇÃO AOS RESTOS A PAGAR TEM-SE O SEGUINTE

DEMONSTRATIVO:

<i>Demonstrativo dos Restos a Pagar</i>	<i>Valor</i>
(+) Inscrições do Exercício Anterior (I)	47.189.998,83
(-) Cancelamentos	3.334.902,63
(-) Restos a Pagar Pagos	27.883.470,95
Saldo Restos a pagar até 30.06.2023	15.971.625,25
<i>Processados</i>	<i>2.233.820,93</i>
<i>Não Processados</i>	<i>13.737.804,32</i>

DISPONIBILIDADES FINANCEIRAS

As disponibilidades financeiras representam os valores monetários passíveis de utilização imediata, disponíveis em caixa e/ou bancos, incluídas as aplicações financeiras, decorrentes de consolidação da receita, tributária ou não-tributária, orçamentária ou extra-orçamentária.

O parágrafo único do artigo 42 da Lei de Responsabilidade Fiscal prevê que na determinação da disponibilidade de caixa serão considerados os encargos e despesas compromissadas a pagar até o



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
MUNICÍPIO DE MARACAJU

CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

final do exercício. Além disso, o Inciso I do artigo 50 da mesma LRF determina que a disponibilidade de caixa constará de registro próprio, de modo que os recursos vinculados a órgão, fundo ou despesa obrigatória fiquem identificados e escriturados de forma individualizada.

O demonstrativo a seguir retrata as disponibilidades financeiras, do primeiro semestre, por Unidade Gestora:

1 - Disponibilidade de Caixa por Unidade Gestora	Disponível em Banco
Prefeitura Municipal	32.526.689,26
Fundo Municipal de Saúde	2.745.517,41
Fundo Municipal de Assistência Social	844.793,47
Fundo Municipal dos Direitos da Criança e Adolescente	833.021,45
Fundo Municipal de Investimentos Social de Maracaju	461,07
FUNDEB	5.093.283,73
Fundo Municipal do Meio Ambiente	2.584.684,70
Fundo Municipal de Habitação e Interesse Social	1.344.531,29
Fundo Municipal de Assistência ao Esporte Amador	176,23
Fundo de Investimentos Culturais de Maracaju	1.037.951,47
FUMPREVMMAR	114.157.799,44
FAC - Fundo de Apoio a Comunidade	328,40
Câmara Municipal de Maracaju	3.500.337,38
I) Total	164.669.575,30

VERIFICAÇÃO DO CUMPRIMENTO DE LIMITES CONSTITUCIONAIS E LEGAIS

A Magna Carta da República Federativa do Brasil e a legislação infraconstitucional, com o intuito de nortear as ações e projetos de governo, estabelecem limites mínimos na aplicação de recursos públicos (em educação e saúde, por exemplo) e também limites máximos de gastos (como em relação à pessoal). O escopo de tais medidas é de certa forma, reduzir o poder discricionário do administrador público na aplicação dos recursos financeiros oriundos



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
MUNICÍPIO DE MARACAJU

CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

da arrecadação dos tributos, priorizando áreas consideradas essenciais e coibindo abusos.

A Lei de Responsabilidade Fiscal estabeleceu como condição para o recebimento recursos de convênios, acordos e ajustes (transferência voluntária), o atendimento de várias exigências, dentre elas o cumprimento dos limites constitucionais. Veja-se o disposto no § 1º do artigo 25 da LRF:

Art. 25.....

§ 1º São exigências para a realização de transferência voluntária, além das estabelecidas na lei de diretrizes orçamentárias:

I - existência de dotação específica;

II - (VETADO)

III - observância do disposto no inciso X do art. 167 da Constituição;

IV - comprovação, por parte do beneficiário, de:

a) que se acha em dia quanto ao pagamento de tributos, empréstimos e financiamentos devidos ao ente transferidor, bem como quanto à prestação de contas de recursos anteriormente dele recebidos;

b) cumprimento dos limites constitucionais relativos à educação e à saúde;

c) observância dos limites das dívidas consolidada e mobiliária, de operações de crédito, inclusive por antecipação de receita, de inscrição em Restos a Pagar e de despesa total com pessoal;

d) previsão orçamentária de contrapartida.

Dentre outras atribuições, constitui ação imprescindível do Sistema de Controle Interno o acompanhamento e verificação do cumprimento dos limites constitucionais e legais máximos e mínimos, como condição de eficácia da ação administrativa.

Na seqüência, passa-se à análise individualizada destes limites pelo Município, levando-se em consideração a arrecadação da receita e as despesas realizadas, destacando-se:

- Limite mínimo de aplicação em Educação;
- Limites de aplicação dos recursos do FUNDEB;
- Limite mínimo de aplicação em Saúde;
- Limites máximos com despesa de pessoal consolidado e por Poder (Executivo e Legislativo).



**ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
MUNICÍPIO DE MARACAJU**

CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

**Aplicação de 25% dos Recursos de Impostos e Transferências
Constitucionais recebidas na Manutenção e Desenvolvimento do
Ensino**

O artigo 212 da Constituição Federal estabelece que a União aplicará anualmente, nunca menos de dezoito por cento, e os Estados, o Distrito Federal e os Municípios vinte e cinco por cento, da receita resultante de impostos, compreendida a proveniente de transferências, na manutenção e desenvolvimento do ensino.

No período ora analisado, o Município aplicou na manutenção e desenvolvimento do ensino, comparando o montante de **R\$ 43.744.970,31**, correspondente a **35,62%** da receita proveniente de impostos e transferências, sendo aplicado a maior o valor de **R\$ 13.046.557,35** que representa **SUPERÁVIT** de **10,62%** CUMPRINDO, o disposto no artigo nº 212 da Constituição Federal.

3 - DESPESAS REALIZADAS (POR FUNÇÃO/SUBFUNÇÃO)	No Exercício
12.361 - Ensino Fundamental	36.421.021,85
12.365 - Educação Infantil	16.490.777,77
12.366 - Ensino de Jovens e Adultos	0,00
12.364 - Ensino Superior	1.100.000,00
12.122 - Administração	3.680,00
12.367 - Educação Especial	1.059.578,88
12.306 - Alimentação e Nutrição	1.853.137,61
IX) TOTAL DAS DESPESAS C/ A MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO	56.928.196,11
4 - DEDUÇÕES CONSIDERADAS PARA FINS DE LIMITE CONSTITUCIONAL	No Exercício
Transferências do FNDE	582.809,03
Transferências de Convênios - União/Educação	0,00
Transferências de Convênios - Estado/Educação	0,00
X) TOTAL DAS DEDUÇÕES/ADIÇÕES	582.809,03
5 - OUTRAS DEDUÇÕES/ADIÇÕES	No Exercício
(XI) TOTAL DAS OUTRAS DEDUÇÕES/ADIÇÕES	8.616.276,32
6 - RESUMO	No Exercício
Receita bruta de Impostos e Transferências (IV)	122.793.651,84



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
MUNICÍPIO DE MARACAJU

CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

Despesas por função/sub-função (IX)	30.698.412,96
Deduções (X+XI):	9.199.085,35
Resultado líquido da aplicação com ganho do FUNDEB (-)	3.984.140,45
Despesas para efeito de cálculo ((IX)-(X+XI+VIII))	43.744.970,31
Mínimo a ser aplicado	30.698.412,96
Aplicado à maior	13.046.557,35
Percentual aplicado	35,62%
Superávit	10,62 %

Aplicação de 70% dos Recursos do FUNDEB na Valorização dos Profissionais do Magistério da Educação Básica

Dispõe o inciso XII do artigo 60 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias (ADCT), incluído pela Emenda Constitucional nº 53, de 2006 que proporção não inferior a 70% (setenta por cento) de cada Fundo referido no inciso I do caput deste artigo será destinada ao pagamento dos profissionais do magistério da educação básica em efetivo exercício.

No período ora analisado, o Município realizou despesas Liquidadas com a remuneração dos profissionais do magistério no valor de R\$ **21.808.816,09** e o montante de R\$ **874.479,75**, correspondente ao superávit financeiro do exercício financeiro de 2023, correspondente a 97,20% dos recursos do FUNDEB recebidos no exercício. Constata-se uma aplicação à maior no montante de R\$ **6.977.983,66**, equivalente a **27,20%** CUMPRINDO o estabelecido no artigo 26 da Lei Federal nº 14.276/21.

2 - DESPESAS - CONSOLIDADA	No Exercício
319011 - Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil	21.904.858,47
319113 - Obrigações Patronais	268.539,91
319013 - Obrigações Patronais	509.897,46
(II) TOTAL DAS DESPESAS	22.683.295,84
3 - RESUMO	No Exercício
Receita do FUNDEB Recebida no Exercício (I)	22.436.160,26
Mínimo à ser Aplicado 70%	15.705.312,18



**ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
MUNICÍPIO DE MARACAJU**

CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

Despesas para Efeito de Cálculo (II)	21.808.816,09
Percentual Aplicado (II) / (I) x 100	97,20%
Superávit	27,20%

Foi utilizado o superávit financeiro do exercício financeiro de 2022, no primeiro quadrimestre do exercício financeiro de 2023 no valor de R\$ 874.479,75.

Aplicação de Recursos em Saúde 15%

Dispõe o Artigo 77 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias (ADCT) que até o exercício financeiro de 2004, os recursos mínimos aplicados nas ações e serviços públicos de saúde serão equivalentes:

III - no caso dos Municípios e do Distrito Federal, quinze por cento do produto da arrecadação dos impostos a que se refere o art. 156 e dos recursos de que tratam os artigos. 158 e 159, inciso I, alínea b e § 3º.

Atualmente o percentual mínimo de aplicação já está consolidado em 15% da receita do Município.

No período em análise foram liquidadas despesas em ações e serviços públicos de saúde na ordem de **R\$ 30.664.938,50**, correspondente a **24,98%** das receitas provenientes de impostos e transferências, resultando em uma aplicação à maior no valor de **R\$ 12.252.450,72**, equivalente a **9,98%**, acima do limite mínimo. Verificam-se o CUMPRIMENTO do disposto no artigo nº 198 da Constituição Federal e § 1º do artigo 77 do Ato das Disposições constitucionais transitórias - ADCT.

2 - DESPESAS REALIZADAS (POR FUNÇÃO/SUBFUNÇÃO)	No Exercício
10.301 - Atenção Básica	13.897.416,18
10.302 - Assistência Hospitalar e Ambulatorial	17.280.675,48
10.303 - Suporte Profilático e Terapêutico	247.763,91
10.304 - Vigilância Sanitária	37.023,90
10.305 - Vigilância Epidemiológica	1.139.179,92
10.122 - Administração	9.446.123,26
10.125 - Normatização e Fiscalização	0,00



**ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
MUNICÍPIO DE MARACAJU**

CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

(VI) TOTAL DAS DESPESAS COM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE	42.048.182,65
3 - DEDUÇÕES	No Exercício
600/604 - Transferências de Recursos do Sistema Único de Saúde	5.447.445,81
631 - Transferências de Convênios - União/Saúde	0,00
632 - Transferências de Convênios - Estado/Saúde	0,00
621 - Transferências de Recursos do Sistema Único de Saúde	3.738.309,03
659 - Outras Transferências a Saúde	2.175.718,19
VII) TOTAL DAS DEDUÇÕES	11.361.473,03
4 - OUTRAS DEDUÇÕES	No Exercício
(VIII) TOTAL DAS OUTRAS DEDUÇÕES / 500	21.771,12
5 - RESUMO	No Exercício
Receita Bruta de Impostos e Transferências (IV)	122.749.918,52
Despesas por Função/Sub-função (VI)	42.048.182,65
Deduções (VI-VII)	11.383.244,15
Despesas para efeito de cálculo 15% (VI) - (VII+VIII)	30.664.938,50
Mínimo a ser aplicado (IV * 15%)	18.412.487,78
Aplicação à maior	12.252.450,72
Percentual Aplicado (VI) - (VII + VIII) / (IV) x 100	24,98%
Superávit	9,98%

Fonte: **RREO - ANEXO 12 (LC 141/2012, art. 35)**

O inciso IV do artigo 2º da Lei de Responsabilidade Fiscal define receita corrente líquida como o somatório das receitas tributárias, de contribuições, patrimoniais, industriais, agropecuárias, de serviços, transferências correntes e outras receitas também correntes, deduzidos:

- a) na União, os valores transferidos aos Estados e Municípios por determinação constitucional ou legal, e as contribuições mencionadas na alínea a do inciso I e no inciso II do art. 195, e no art. 239 da Constituição;
- b) nos Estados, as parcelas entregues aos Municípios por determinação constitucional;
- c) na União, nos Estados e nos Municípios, a contribuição dos servidores para o custeio do seu sistema de previdência e assistência social e as receitas provenientes da compensação financeira citada no § 9º do art. 201 da Constituição.



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
MUNICÍPIO DE MARACAJU

CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

Considerando as receitas correntes arrecadadas nos últimos doze meses, a receita corrente líquida do Município somou a importância de **R\$ 313.907.733,53**, resultando em um valor médio mensal de **R\$ 26.158.977,79**.

RECEITAS CORRENTES	ACUMULADO
RECEITAS CORRENTES (I)	360.372.645,27
Receita Tributária	71.454.331,43
Receita de Contribuições	12.579.409,63
Receita Patrimonial	8.690.178,30
Receita de Serviços	902.525,07
Transferências Correntes	264.819.081,84
Outras Receitas Correntes	1.927.119,00
DEDUÇÕES (II)	45.192.015,74
Contribuição para o Plano de Previdência do Servidor	7.869.881,47
Dedução da Receita para Formação do FUNDEB	35.985.277,85
Compensação Financeira entre Regimes de Previdência	1.191.976,60
Rendimentos de Aplicações de Recursos Previdenciários	144.879,82
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA (III) = (I-II)	315.180.629,53
Transf. Obrigatória da União relativa a emendas de bancada (Art. 166 § 16 da CF) e vencimento dos ACS e Endemias (Art. 198 § 11 da CF (VI)	1.192.896,00
Transf. Obrigatória da União relativa às emendas individuais (Art 166-A § 1º da CF) (IV)	80.000,00
Receita Corrente Líquida ajustada para cálculo dos limites da despesa com pessoal	313.907.733,53
<i>Média da Receita Corrente Líquida Arrecada</i>	<i>26.158.977,79</i>

Despesa com Pessoal (Consolidado)

Dispõe o artigo 19 da Lei de Responsabilidade Fiscal:

Art. 19. Para os fins do disposto no caput do art. 169 da Constituição, a despesa total com pessoal, em cada Bimestre de apuração e em cada ente da Federação, não poderá exceder os percentuais da receita corrente líquida, a seguir discriminados:

- I - União: 50% (cinquenta por cento);
- II - Estados: 60% (sessenta por cento);
- III - Municípios: 60% (sessenta por cento).

O artigo 20 da Lei de Responsabilidade Fiscal dispõe que:

Art. 20. A repartição dos limites globais do art. 19 não poderá exceder os seguintes percentuais: (....)

III - na esfera municipal:

- a) 6% (seis por cento) para o Legislativo, incluído o Tribunal de Contas do Município, quando houver;
- b) 54% (cinquenta e quatro por cento) para o Executivo.



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
MUNICÍPIO DE MARACAJU

CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

O parágrafo único do artigo 22 da Lei de Responsabilidade Fiscal estabelece como limite prudencial o valor de gastos com pessoal até o limite de 95% do percentual máximo estabelecido. Ultrapassado o limite prudencial medidas de contenção de gastos deverão ser adotadas. Veja-se a redação do mencionado parágrafo único do artigo 22 da LRF:

Parágrafo único. *Se a despesa total com pessoal exceder a 95% (noventa e cinco por cento) do limite, são vedados ao Poder ou órgão referido no art. 20 que houver incorrido no excesso:*

I - concessão de vantagem, aumento, reajuste ou adequação de remuneração a qualquer título, salvo os derivados de sentença judicial ou de determinação legal ou contratual, ressalvada a revisão prevista no inciso X do art. 37 da Constituição;

II - criação de cargo, emprego ou função;

III - alteração de estrutura de carreira que implique aumento de despesa;

IV - provimento de cargo público, admissão ou contratação de pessoal a qualquer título, ressalvada a reposição decorrente de aposentadoria ou falecimento de servidores das áreas de educação, saúde e segurança;

V - contratação de hora extra, salvo no caso do disposto no inciso II do § 6º do art. 57 da Constituição e as situações previstas na lei de diretrizes orçamentárias.

A despesa líquida com pessoal do Município de Maracaju (CONSOLIDADA) realizada nos últimos doze meses no valor de **R\$ 153.059.631,35**, equivalendo a **48,76%** da receita corrente líquida arrecadada neste exercício. Verifica-se o CUMPRIMENTO do disposto no artigo 169 da Constituição Federal, regulamentado pela Lei Complementar nº 101 de 04 de maio de 2000, o qual estabelece para este fim, limite prudencial e máximo de 57 e 60% respectivamente.

DESPESA LÍQUIDA COM PESSOAL	
Receita corrente líquida arrecadada nos últimos 12 Meses (RCL)	313.907.733,53
Limite prudencial - 57%	178.927.408,11
Limite máximo - 60%	188.344.640,12
Limite de alerta 54%	169.510.176,11
Despesa bruta com pessoal (III)	170.911.121,73
Despesas não computadas (IV)	17.851.490,38
Despesa líquida com pessoal (III) - (IV)	153.059.631,35
Percentual aplicado em despesas com pessoal	48,76%



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
MUNICÍPIO DE MARACAJU

CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

DESPESAS COM PESSOAL DO PODER EXECUTIVO

Como visto o limite das despesas com pessoal do **Poder Executivo** foi fixado em 54% da receita corrente líquida, sendo o limite prudencial de 51,30%.

A despesa líquida com pessoal realizada pelo Poder Executivo nos últimos doze meses no valor de **R\$ 147.631.677,24** equivale a **47,03%** da receita corrente líquida arrecadada neste exercício, CUMPRINDO desta forma, os limites dispostos no artigo nº 20, III, alínea 'a' da Lei Complementar nº 101 de 04 de maio de 2000.

Receita corrente líquida arrecadada nos últimos 12 Meses (RCL)	313.907.733,53
Limite prudencial - 51,30%	161.035.171,59
Limite máximo - 54%	169.510.706,94
Limite de alerta 48,60	152.559.636,25
Despesa bruta com pessoal (I)	165.483.167,62
Despesas não computadas (II)	17.851.490,38
Despesa líquida com pessoal (III)= (I) - (II)	147.631.677,24
Percentual aplicado em despesas com pessoal	47,03%

Fonte: Sistema Contábil - Beta Sistemas. RGF - ANEXO 1 (LRF, art 55, inciso I, alínea "a")

EVOLUÇÃO DOS ÍNDICES DE GASTOS COM PESSOAL

Fevereiro/22 a Janeiro/23	R\$ 129.375.764,67	RCL	R\$ 308.113.602,41	Índice 41,99%
Março/22 a Fevereiro/23	R\$ 137.375.698,23	RCL	R\$ 313.125.424,19	Índice 43,87%
Abril/22 a Março/23	R\$ 142.077.344,12	RCL	R\$ 314.831.223,25	Índice 45,13%
Maior/22 a Abril/23	R\$ 146.054.580,55	RCL	R\$ 316.547.083,79	Índice 46,14%
Junho/22 a Maio/23	R\$ 146.101.392,48	RCL	R\$ 315.848.856,79	Índice 46,26%
Julho/22 a Junho/23	R\$ 147.631.677,24	RCL	R\$ 313.907.733,53	Índice 47,03%



**ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
MUNICÍPIO DE MARACAJU**

CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

DESPESAS COM PESSOAL DO PODER LEGISLATIVO

O limite de despesas com pessoal do Poder Legislativo está fixado em 6% da receita corrente líquida, com limite prudencial de 5,70%.

A despesa líquida com pessoal realizada pelo Poder Legislativo nos últimos doze meses no valor de **R\$ 5.427.954,11** equivale a **1,73%** da receita corrente líquida arrecadada nos últimos 12 meses, verifica-se o CUMPRIMENTO, do disposto no artigo nº 20, III, alínea 'a' da Lei Complementar nº 101 de 04 de maio de 2000.

3 - DESPESA LÍQUIDA COM PESSOAL	
Receita corrente líquida arrecadada nos últimos 12 meses (RCL)	313.907.733,53
Limite Máximo - 6%	18.834.522,99
Limite Prudencial - 5,70%	17.892.796,84
Limite de Alerta - 5,4%	16.951.070,69
Despesa bruta com pessoal (III)	5.427.954,11
Despesas não computadas (IV)	0,00
Despesa líquida com pessoal (III) - (IV)	5.427.954,11
Percentual aplicado em despesas com pessoal	1,73%

GESTÃO FISCAL DO PODER EXECUTIVO

Metas Bimestrais de Arrecadação

Dispõe o artigo 13 da Lei de Responsabilidade Fiscal que no prazo previsto no art. 8º (até 30 dias após a publicação dos orçamentos), as receitas previstas serão desdobradas, pelo Poder Executivo, em metas bimestrais de arrecadação, com a especificação, em separado, quando cabível, das medidas de combate à evasão e à sonegação, da quantidade e valores de ações ajuizadas para cobrança da dívida ativa, bem como da evolução do montante dos créditos tributários passíveis de cobrança administrativa.

O referido diploma legal estabelece em seu artigo 11 que constituem requisitos essenciais da responsabilidade na gestão fiscal a instituição, previsão *efetiva arrecadação de todos os tributos* da competência constitucional do ente da Federação.



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
MUNICÍPIO DE MARACAJU

CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

Resta claro que, além do efusivo controle das despesas, é dever do Administrador Público promover o acompanhamento da receita prevista, zelando pelo equilíbrio entre uma e outra. Objetivando racionalizar tal controle a mesma LRF estabeleceu nos artigos 8º e 13, respectivamente:

Art.8º. Até trinta dias após a publicação dos orçamentos, nos termos em que dispuser a lei de diretrizes orçamentárias e observado o disposto na alínea 'c' do inciso I do art. 4º, o Poder Executivo estabelecerá a programação financeira e o cronograma de execução mensal de desembolso.

Art. 13. No prazo previsto no art. 8º, as receitas previstas serão desdobradas, pelo Poder Executivo, em metas bimestrais de arrecadação, com a especificação, em separado, quando cabível, das medidas de combate à evasão e à sonegação, da quantidade e valores de ações ajuizadas para cobrança da dívida ativa, bem como da evolução do montante dos créditos tributários passíveis de cobrança administrativa.

No período ora analisado, a meta bimestral de arrecadação não foi atingida, com a arrecadação menor do que a prevista de **R\$ 24.256.879,94**, o que representa (-12%) da receita prevista para o mesmo período de **R\$ 202.250.000,00**.

Período	Previstas	Realizadas	
1º Bimestre	67.416.666,67	62.848.044,33	-6,78 %
2º Bimestre	67.416.666,67	59.934.500,41	-11,10 %
3º Bimestre	67.416.666,66	55.210.575,32	-18,10%
TOTAL	202.250.000,00	177.993.120,06	-12,00%

Cronograma de Execução Mensal de Desembolso

Estabelece o artigo 8º da Lei de Responsabilidade Fiscal que até trinta dias após a publicação dos orçamentos, nos termos em que dispuser a lei de diretrizes orçamentárias e, observado o disposto na alínea c do inciso I do art. 4º, o Poder Executivo estabelecerá a programação financeira e o cronograma de execução mensal de desembolso

Este compreende a efetiva apropriação das dotações consignadas na lei orçamentária aos programas, projetos e ações



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
MUNICÍPIO DE MARACAJU

CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

previstas pela administração e fundos especiais, de conformidade com a previsão de arrecadação e disponibilidade de caixa, uma vez que esta (a arrecadação) não é aritmética, mas sim variável. Além disso, deve se levar em conta as chamadas despesas fixas e as prioridades em termos de projetos de investimento.

Da análise do previsto no cronograma de execução bimestral de desembolso e os recursos financeiros efetivamente gastos tem-se o seguinte demonstrativo:

Período	Previstas	Realizadas
1º Bimestre	67.416.666,67	47.643.960,21
2º Bimestre	67.416.666,67	71.559.989,26
3º Bimestre	67.416.666,66	73.454.834,15
TOTAL	202.250.000,00	192.658.783,62

METAS FISCAIS

Além da importantíssima tarefa de criar na Administração Pública o exercício do Planejamento e aplicação correta dos recursos públicos (eficiência do gasto público), a Lei de Responsabilidade Fiscal (LRF) traz em seu bojo, como escopo, a efetiva promoção da arrecadação tributária como forma de promover o equilíbrio entre receitas e despesas. Tal tarefa se processa mediante o combate constante à sonegação e demais crimes que afrontam a ordem tributária, bem como o combate à anistia, isenção e outras artimanhas que levam à redução dos valores a que fazem jus as fazendas públicas a título de tributos.

O § 1º do artigo 4º da LRF, determina que, em anexo à LDO, deverá ser encaminhado o Anexo de Metas Fiscais, em que serão estabelecidas metas anuais, em valores correntes e constantes, relativas a receitas, despesas, resultados nominal e primário e montante da dívida pública, para o exercício a que se referirem e para os dois seguintes.

Além de ferramenta de controle da gestão financeira da Administração Pública o Anexo de Metas Fiscais é relevante instrumento de controle social pelos administrados uma vez que, publicados de forma compreensível (como é desejo da LRF) possibilitam



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
MUNICÍPIO DE MARACAJU

CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

a fiscalização e o efetivo acompanhamento das metas, apresentadas nas audiências públicas.

Saliente-se que o resultado primário e nominal também estabelecido no Anexo de Metas Fiscais que deve acompanhar a LDO. O artigo 9º da LRF preconiza que se verificado, ao final de um bimestre, que a realização da receita poderá não comportar o cumprimento das metas de resultado primário ou nominal estabelecidas no Anexo de Metas Fiscais, os Poderes e o Ministério Público promoverão, por ato próprio e nos montantes necessários, nos trinta dias subseqüentes, limitação de empenho e movimentação financeira, segundo os critérios fixados pela lei de diretrizes orçamentárias.

Na seqüência serão analisadas, de forma individualizada, as metas fiscais estabelecidas no anexo que acompanha a Lei de Diretrizes Orçamentárias.

META FISCAL DA RECEITA

É dever do Administrador Público, manter constante vigilância sobre o comportamento da receita para que possa conduzir as ações governamentais com segurança, mantendo o equilíbrio ou superávit desta (receita) em relação à despesa. Nisso reside à essência da Responsabilidade Fiscal.

Da análise comparativa entre a receita prevista estabelecida na LDO e a efetivamente arrecadada no período ora analisado, a meta fiscal da receita não foi atingida, sendo arrecadadas receitas na ordem de **R\$ 177.993.120,06**, o que representou **(-12,00%)** da receita prevista, para o primeiro semestre.

Período	Previstas	Realizadas	
1º Bimestre	67.416.666,67	62.848.044,33	-6,78 %
2º Bimestre	67.416.666,67	59.934.500,41	-11,10 %
3º Bimestre	67.416.666,66	55.210.575,32	-18,10%
TOTAL	202.250.000,00	177.993.120,06	-12,00%



**ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
MUNICÍPIO DE MARACAJU**

CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

META FISCAL DA DESPESA

No mesmo sentido, não pode o Administrador Público deixar de ter constante controle sobre o comportamento da despesa sob pena de se configurar o odioso déficit financeiro, caso esta (a despesa) superar a receita.

Promovendo-se o comparativo da despesa liquidada **R\$ 192.658.783,62**, com a receita efetivamente realizada de **R\$ 177.993.120,06** no período ora analisado, vimos que a despesas liquidadas superou a receita em **R\$ 14.665.663,56**.

Período	Previstas	Realizadas
1º Bimestre	67.416.666,67	47.643.960,21
2º Bimestre	67.416.666,67	71.559.989,26
3º Bimestre	67.416.666,66	73.454.834,15
TOTAL	202.250.000,00	192.658.783,62

LIMITES LEGAIS DO PODER LEGISLATIVO

Demonstrativo da Execução Orçamentária do Poder Legislativo

A demonstração da execução orçamentária é instrumento imprescindível para o administrador público (tanto na esfera do Poder Executivo como Poder Legislativo) na tomada de decisões quanto ao andamento das obras, ações, projetos e atividades a serem desenvolvidos no exercício. A constatação de superávit ou déficit alerta para a “velocidade” que deve empregar à Administração Pública, incluído o Poder Legislativo.

Demonstrativo de repasse a Câmara Municipal 2023

Tributos	Arrecadado em 2022	7%	Média Mensal
IPTU	11.295.625,68	790.693,80	65.891,15
IRRF	6.318.833,35	442.318,33	36.859,86
ITBI	10.113.639,66	707.954,78	58.996,23
ISS	22.440.488,98	1.570.834,23	130.902,85
Juros e Multas	6.046.055,28	423.223,87	35.268,66
Divida Ativa Tributária,	0,00	0,00	0,00



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
MUNICÍPIO DE MARACAJU

CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

Multas e juros			
Taxas	6.449.779,31	451.484,55	37.623,71
FPM	46.959.039,37	3.287.132,76	273.927,73
FPM 1% - Julho	1.917.687,28	134.238,11	11.186,51
FPM 1% - Dez	2.045.256,99	143.167,99	11.930,67
ITR	20.260.257,78	1.418.218,04	118.184,84
ICMS	95.077.323,21	6.655.412,62	554.617,72
IPVA	9.020.988,68	631.469,21	52.622,43
IPI	591.497,75	41.404,84	3.450,40
CID	84.177,15	5.892,40	491,03
Lei Kandir	0,00	0,00	0,00
Dívida Ativa Tributária	0,00	0,00	0,00
Juros e Multas	0,00	0,00	0,00
Total	238.620.650,47	16.703.445,53	1.391.953,79

Havendo déficit deve “pisar o pé no freio”. Havendo superávit estará mais tranquilo e poderá “acelerar” um pouco mais o desenvolvimento das ações administrativas

TRANSFERÊNCIA FINANCEIRA (+)	DESPESA EMPENHADA (-)	DÉFICIT/SUPERÁVIT
7.905.508,99	8.239.814,23	(334.305,24)

Levando-se em conta a transferência financeira recebida e a despesa liquidada (aquela em que o material foi entregue, o serviço foi prestado ou a obra executada). No período analisado, os dados do Poder Legislativo do Município nos demonstram Superávit na ordem de **R\$ 2.886.367,42**.

TRANSFERÊNCIA FINANCEIRA (+)	DESPESA LIQUIDADADA (-)	SUPERÁVIT
7.905.508,99	5.019.141,57	2.886.367,42

Câmara Municipal devolveu no período analisado aos cofres da Prefeitura Municipal a importância de **R\$ 330.000,00**, correspondente a recursos não utilizados.



**ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
MUNICÍPIO DE MARACAJU**

CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

DESPESA ORÇAMENTÁRIA

A Despesa Orçamentária é aquela realizada pela Administração Pública visando à manutenção e o funcionamento dos serviços públicos, bem como, a produção, aquisição ou constituição de bens que integrarão o patrimônio público ou para uso da comunidade, desde que devidamente autorizada por Lei.

O artigo 58 da Lei Federal n. 4.320/64, ressalta que o empenho de despesa é o ato emanado de autoridade competente que cria para o Estado obrigação de pagamento pendente ou não de implemento de condição. Ou seja, o empenhamento é o primeiro estágio da execução da despesa.

A despesa empenhada do Poder Legislativo até o primeiro semestre importou em **R\$ 8.239.814,23**, equivalente a 54,90% do orçamento.

ORÇAMENTO ATUALIZADO	DESPESA EMPENHADA	%
15.009.817,50	8.239.814,23	54,90

Dispõe o artigo 63 da Lei Federal n. 4.320/64:

Art. 63. *A liquidação da despesa consiste na verificação do direito adquirido pelo credor tendo por base os títulos e documentos comprobatórios do respectivo crédito.*

§ 1º *Essa verificação tem por fim apurar:*

I - a origem e o objeto do que se deve pagar;

II - a importância exata a pagar;

III - a quem se deve pagar a importância, para extinguir a obrigação.

§ 2º *A liquidação da despesa por fornecimentos feitos ou serviços prestados terá por base:*

I - o contrato, ajuste ou acordo respectivo;

II - a nota de empenho;

III - os comprovantes da entrega de material ou da prestação efetiva do serviço.

A liquidação é a segunda fase da execução da despesa onde se confirma se o material foi entregue, a obra executada ou se o serviço foi efetivamente prestado.



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
MUNICÍPIO DE MARACAJU

CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

A despesa liquidada do Poder Legislativo, no período importou em **R\$ 5.019.141,57**, equivalente a **60,91%** da despesa empenhada.

DESPEZA EMPENHADA	DESPEZA LIQUIDADA	%
8.239.814,23	5.019.141,57	60,91%

A despesa paga é aquela que, tendo sido cumpridos os dois estágios anteriores (empenhamento e liquidação), há o efetivo desembolso dos recursos financeiros do erário público como contrapartida do fornecimento da mercadoria, prestação do serviço ou execução de obra. Ela se perfectibiliza pela emissão da ordem de pagamento.

A despesa paga pelo Poder Legislativo, no período importou em **R\$ 4.792.202,46**, equivalente a **95,48%** da despesa liquidada.

DESPEZA LIQUIDADA	DESPEZA PAGA	%
5.019.141,57	4.792.202,46	95,48%

**Remuneração Máxima dos Vereadores fixada entre 20 e 75%
daquela estabelecida aos Deputados Estaduais**

Preconiza o inciso VI do artigo 29 da Constituição Federal que o subsídio dos Vereadores será fixado pelas respectivas Câmaras Municipais em cada legislatura para a subsequente, observado o que dispõe a Constituição e observados os critérios estabelecidos na respectiva Lei Orgânica. Também estabelece os seguintes percentuais máximos para os subsídios de cada vereador em relação ao subsídio de deputado estadual:

População	% do subsídio dos Deputados Estaduais
Até 10.000	20%
10.001 a 50.000	30%
50.001 a 100.000	40%
100.001 a 300.000	50%
300.001 a 500.000	60%
Acima de 500.000	75%



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
MUNICÍPIO DE MARACAJU

CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

No exercício analisado, a remuneração do vereador do Município de Maracaju está fixada em R\$ 7.502,26, visto que o Município possui 45.047 habitantes e o limite encontra-se fixado abaixo dos 30%, verifica-se o CUMPRIMENTO do disposto no Artigo 29, inciso VI da Constituição Federal.

1 - POPULAÇÃO DO MUNICÍPIO E DEFINIÇÃO DE LIMITES		
Número de Habitantes Conforme Última Divulgação do IBGE	45.047	
Limite para a Remuneração do Vereador em Relação à do Deputado Estadual	30 %	
2 - DEMONSTRATIVO DA REMUNERAÇÃO MENSAL		
EXERCÍCIO 2023	Remuneração do Deputado Estadual	
Valor Fixado	25.322,25	
3 - RESUMO		
Remuneração do Deputado Estadual - no exercício	25.322,25	100,00%
Limite para a Remuneração Individual do Vereador - no Mês	7.596,68	30,00%
Remuneração Individual do Vereador - no Mês	7.502,26	29,63%

Limite Máximo de 70% da Receita da Câmara para o total da Despesa com Folha de Pagamento

Mais um limite para a despesa com folha de pagamento do Poder Legislativo é o previsto no § 1º do artigo 29-A da Constituição Federal. Estabelece referido dispositivo:

Art. 29-A. § 1º A Câmara Municipal não gastará mais de setenta por cento de sua receita com folha de pagamento, incluído o gasto com o subsídio de seus Vereadores.

Os quadros a seguir demonstram o comportamento destes gastos no exercício corrente.

3 - DESPESA LÍQUIDA COM PESSOAL	
Receita corrente líquida Arrecadada nos últimos 12 Meses (RCL)	313.907.733,53
Limite Máximo - 6%	18.834.522,99



**ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
MUNICÍPIO DE MARACAJU**

CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

Limite Prudencial - 5,70%	17.892.796,84
Limite de Alerta - 5,4%	16.951.070,69
Despesa bruta com pessoal (III)	5.427.954,11
Despesas não computadas (IV)	0,00
Despesa líquida com pessoal (III) - (IV)	5.427.954,11
Percentual aplicado em despesas com pessoal	1,73%

CONSIDERAÇÕES FINAIS

O Órgão de Controle Interno da Prefeitura do Município de Maracaju tem a preocupação de atuar de forma responsável e comprometida no acompanhamento da execução orçamentária, financeira, patrimonial, administrativa e operacional. Diante disto em análise feita referente ao primeiro semestre de 2023 foram feitos os seguintes apontamentos:

Quanto ao índice aplicado na Saúde, foi aplicado o montante de **R\$ 30.664.938,50**, correspondente a **24,98%** das receitas provenientes de impostos, sendo aplicado a maior o valor de **R\$ 12.252.450,72**, equivalente a **9,98%**, acima do limite mínimo, cumprindo o disposto no artigo nº 198 da Constituição Federal e § 1º do artigo 77 do Ato das Disposições constitucionais transitórias - ADCT.

O Município realizou despesas liquidadas com a remuneração dos profissionais do magistério no valor de **R\$ 21.808.816,09**, correspondente a **97,20%** dos recursos do FUNDEB recebidos no exercício. Constata-se uma aplicação à MAIOR no montante de **R\$ 6.103.503,91**, equivalente a **27,20%**, CUMPRINDO no primeiro Semestre o estabelecido no artigo 26 da Lei Federal nº 14.276/21.

Em relação aos valores aplicados na manutenção e desenvolvimento do ensino, comparando o montante de **R\$ 43.744.970,31**, correspondente a **35,62%** da receita proveniente de



**ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
MUNICÍPIO DE MARACAJU**

CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

impostos e transferências, sendo aplicado a maior o valor de **R\$ 13.046.557,35**, que representa **SUPERÁVIT de 10,62%** CUMPRINDO no primeiro Semestre, o disposto no artigo nº 212 da Constituição Federal.

De acordo com os dados apurados na RCL, a Prefeitura Municipal, comprometeu com despesa de pessoal **47,03%**, ficando este percentual dentro do Limite de Alerta que é de 48,6%, Inciso II § 1º Art. 59 da LRF.

Com as constantes quedas de arrecadação, principalmente com o FPM, em análise por este órgão de controle verificamos que deverá ser dada uma atenção especial no tocante a gasto com pessoal, para o segundo semestre. Na análise desta Controladoria o gasto com pessoal poderá fechar o exercício financeiro de 2023, **com índice de 52,02% sobre a RCL**, conforme demonstramos na tabela abaixo:

jan/23	fev/23	mar/23	abr/23	mai/23	jun/23	jul/23
4.442.249,02	17.232.405,36	12.969.112,86	12.928.982,49	12.663.055,65	14.464.910,92	13.234.161,90
23.808.073,34	29.003.706,05	29.584.005,07	25.593.052,52	24.257.035,73	22.870.001,21	23.763.463,64
ago/23	set/23	out/23	nov/23	dez/23	TOTAL	Índice
13.400.000,00	13.400.000,00	13.400.000,00	13.400.000,00	24.440.000,00	165.974.878,20	52,02
24.500.000,00	27.200.000,00	37.000.000,00	23.000.000,00	28.500.000,00	319.079.337,56	

Orientamos para que se tenha uma atenção especial para o cumprimento dos índices no decorrer do exercício.

Em consulta ao site do TCE, o Balancete – SICOM da UG Prefeitura Municipal verificamos que não foram enviados.

Envio dos Balancetes Contábeis mensais conforme Sessão II da Resolução 88 de 03 de Outubro de 2018

Período	Data do Envio	Situação
Janeiro/2023	Não enviado	Fora do Prazo
Fevereiro/2023	Não enviado	Fora do Prazo
Março/2023	Não enviado	Fora do Prazo



**ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
MUNICÍPIO DE MARACAJU**

CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

Abril/2023	Não enviado	Fora do Prazo
Maió/2023	Não enviado	Fora do Prazo
Junho/2023	Não enviado	Fora do Prazo

O parecer supra não elide nem respalda irregularidades não detectadas na presente avaliação, nem isenta dos encaminhamentos administrativos e legais que o caso ensejar.

Maracaju-MS, 29 de agosto 2023.

Sebastião Soares Arguelho

Controlador Geral
Portaria 095/2022

Gisela Libano Navarro Mazzochin

Assessoria Especial de Controle Interno
Contadora CRC/MS 7347/O-8
Portaria 073/2021